

CRÉDITOS INTERESTADUAIS DE ICMS: CONVÊNIO CONFAZ 174 É REJEITADO

Há alguns dias publicamos sobre a edição do Convênio 174 pelo Confaz, que iria regulamentar o uso de créditos de ICMS nas operações interestaduais com contribuintes de mesma titularidade.

Ocorre que, para entrar em vigor, seria necessária sua ratificação por todas as unidades da federação, o que não ocorreu devido à sua expressa rejeição pelo Estado do Rio de Janeiro.

Com isso, e na falta de norma específica, voltamos a nos balizar apenas pelo que foi determinado pelo STF em abril deste ano, ao julgar o tema:

(i) não incide ICMS nas transferências entre estabelecimento da mesma empresa, **(ii)** há direito à manutenção dos créditos de ICMS nas operações anteriores, e **(iii)** há direito à transferência do crédito de ICMS entre os estabelecimentos, porém, só esse crédito só poderá ser usufruído a partir de 01/01/2024. Nesse prazo, os Estados deverão regulamentar a questão, e caso não o façam, as empresas estarão autorizadas a transferi-los.

Seguimos à disposição para esclarecimentos.